
REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

28 DE OUTUBRO DE 2024

CAPÍTULO 1	– FUNDO	3
CAPÍTULO 2	– PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	4
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	8
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	9
CAPÍTULO 5	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	11
CAPÍTULO 6	– DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO 7	– FORO	13

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 39.883.874/0001-70 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo é constituído com prazo de duração de 30 (trinta) anos, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidas no Artigo 15.1. do Anexo Descritivo, e observados os limites previstos no presente Regulamento (“Prazo de Duração”), sem prejuízo do estabelecimento de prazos distintos de duração para as Cotas Seniores, conforme determinado nos respectivos Apêndices.

1.2.1. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

1.3. O Fundo possui uma única Classe de cotas, a qual é dividida em 3 (três) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Artigo 1.1. do Anexo Descritivo a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.5. O presente Regulamento é composto por esta parte geral e seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo Descritivo e as disposições da parte geral o Regulamento, prevalecerão as disposições do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do Fundo é realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”).

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo, observado o disposto no artigo 83, §3º da Resolução CVM 175.

2.1.4. A Administradora, se habilitada e autorizada pela CVM, poderá prestar os serviços que tratam os itens (ii), (iv), (v) e (vii) do Artigo 2.1.3. acima.

2.1.5. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001 , inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20 ("Gestora").

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas atividades descritas no Artigo 7.4. do Anexo Descritivo.

2.2.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (vi) formador de mercado;

- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (ix) outros serviços em benefício do Fundo, observado o disposto no artigo 85, §4º da Resolução CVM 175.

2.2.4. A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do Artigo 2.2.3. acima.

2.3. A Gestora e a Administradora poderão subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-los no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo respectivamente da responsabilidade da Gestora e da Administradora, conforme estabelecido no Capítulo 3 da parte geral deste Regulamento.

2.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.5.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.5.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.5.3. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.5.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.5.5. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no Artigo 2.5.4. acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.5.6. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

2.5.7. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação com antecedência de 15 (quinze) dias por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais responsável por sua contratação.

2.6.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no

item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.6.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.6.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Nos termos do artigo 81 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais

prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 51 e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada;
- (xxiii) despesas relacionadas à guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4.3. Tendo em vista que o Fundo conta com Classe Única, não haverá rateio das despesas em comum e/ou contingências entre as classes.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

5.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

5.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

5.2.1. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

5.2.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe Única.

5.3. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

6.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora.

6.3. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo auditor independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

6.3.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

6.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

6.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora.

CAPÍTULO 7 – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO I – AO REGULAMENTO

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(página deixada intencionalmente em branco)

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 39.883.874/0001-70**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. PRAZO	25
3. PÚBLICO ALVO	25
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	26
5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
6. FATORES DE RISCO	32
7. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	54
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	59
9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	62
10. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	62
11. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS	63
12. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	65
13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	77
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	80
15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	83
16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	87
17. ASSEMBLEIA GERAL	87
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	91
19. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	94
20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	96
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	98
ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES	99
ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO	101
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO	103
ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM	106

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no Regulamento e neste Anexo Descritivo, seja no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções, terão os respectivos e seguintes significados a eles atribuídos:

Administradora

é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Afiliada

com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, seja Coligada ou esteja sob controle comum com a primeira.

Agência Classificadora de Risco

é a agência classificadora de risco que será contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino.

Agente de Cobrança

é a Trybe Education e/ou a Trybe SCD, conforme venham a ser contratados pelo Fundo para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Agente de Controladoria

é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**,

sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

Agente de Pagamento

é a Trybe Education e/ou a Trybe SCD, responsável(eis) pelo recebimento dos Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores, auxílio ao Custodiante e à Gestora no cálculo e determinação dos valores devidos pelos Devedores sob os Direitos Creditórios Transferidos, bem como por auxiliar o Banco Cobrador e ao Custodiante na cobrança ordinária mediante emissão dos Boletos Bancários a serem pagos pelos Devedores, observado que o Agente de Pagamento agirá sob supervisão do Custodiante, na forma do Contrato de Agente de Pagamento.

Agente de Verificação de Processos

é a empresa contratada pela Administradora, às suas custas, para, de tempos em tempos, realizar a verificação da consistência dos processos realizados pelo Agente de Pagamento relacionados ao (i) recebimento dos Documentos de Comprovação de Remuneração que são enviados pelos Devedores; (ii) auxílio ao Custodiante e à Gestora no cálculo e determinação dos valores devidos pelos Devedores em relação aos Direitos

Creditórios Transferidos; e (iii) auxílio ao Banco Cobrador na emissão dos Boletos Bancários a serem pagos pelos Devedores.

Alocação Mínima

tem seu significado atribuído no Artigo 4.2. deste Anexo Descritivo.

Alocação Mínima de Investimento Tributária

Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Amortização Extraordinária

é a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, que poderá ocorrer nos seguintes casos: (a) no caso descrito no Artigo 12.20.5., item (i) do Anexo Descritivo; e/ou (b) em decorrência de Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa; tal procedimento será efetuado, conforme termos de cada Apêndice, sendo certo que o Fundo poderá arcar com essa obrigação utilizando recursos destinados anteriormente para as Amortizações Programadas de cada Data de Amortização Programada.

Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa

tem seu significado atribuído no Artigo 12.22. deste Anexo Descritivo.

Amortização Programada

é a amortização ordinária das Cotas

Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme respectiva Data de Amortização Programada e termos dos Apêndices de cada uma das Cotas.

ANBIMA

é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Apêndice

significa o apêndice a este Anexo Descritivo referente a cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo I** a este Anexo Descritivo e no **Anexo II** a este Anexo Descritivo, respectivamente.

Arquivo Remessa

é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente e/ou o Endossante esteja(m) disposto(s) a ceder/endossar e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente e/ou pelo Endossante ao Custodiante.

Assembleia Geral

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Anexo Descritivo.

Ativos Financeiros

tem seu significado atribuído no Artigo 4.3 deste Anexo Descritivo.

Auditor Independente

é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, conforme registrada junto à CVM para tanto.

B3

é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Banco Cobrador

significa a instituição financeira de primeira linha a ser contratada pela Classe para a emissão dos Boletos Bancários, com o auxílio do Agente de Pagamento e sob a supervisão do Custodiante.

Benchmark Mezanino

é o índice referencial alvo das Cotas Mezanino, conforme estabelecida no respectivo Apêndice.

Benchmark Sênior

é o índice referencial alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecida no respectivo Apêndice.

Boletos Bancários

significa os boletos bancários emitidos aos Devedores pelo Banco Cobrador relativamente aos Direitos Creditórios Transferidos, cujos pagamentos serão direcionados diretamente à Conta Autorizada de Cobrança da Classe.

CCBs

são as cédulas de crédito bancário emitidas de tempos em tempos pelos Devedores em favor da Trybe SCD, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativas dos financiamentos contraídos pelos Devedores com a finalidade de viabilizar a matrícula de tais Devedores no Curso Trybe e os consequentes pagamentos pela oferta do Curso Trybe, incluindo a prestação dos Serviços, pela Trybe Education, cujo repagamento deve ser realizado de acordo com o Modelo de Sucesso Compartilhado.

Cedente	é a Trybe Education.
Classe ou Classe Única	é a classe única de Cotas do Fundo, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo, sendo certo que as Cotas da Classe Única são subdivididas em 3 (três) Subclasses.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	é o “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, presumindo-se tal influência significativa caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Trybe VQV SSI – Responsabilidade Limitada”, celebrado entre o Fundo e cada Cotista Sênior que regula a obrigação de cada Cotista Sênior de subscrever e integralizar Cotas Seniores ao longo do Prazo de Duração do Fundo.

Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Trybe VQV SSI – Responsabilidade Limitada”, celebrado entre o Fundo e a Trybe Education, com a interveniência da Gestora, que regula a obrigação da Trybe Education de subscrever e integralizar Cotas Subordinadas para fins de recomposição da Razão de Subordinação Sênior prevista neste Anexo Descritivo, observado que tal obrigação de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas será limitada ao valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao longo do Prazo de Duração do Fundo.

Condições de Cessão são as condições que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidas no Artigo 5.1. deste Anexo Descritivo.

Conta Autorizada do Fundo significa a conta corrente de livre movimentação pelo Custodiante mantida

pelo Fundo e para a qual serão direcionados: **(i)** todos os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pelo Fundo de tempos em tempos; e **(ii)** da qual serão debitados os pagamentos das cessões, dos endossos e das despesas do Fundo, bem como demais movimentações necessárias para o funcionamento do Fundo.

Conta Autorizada de Cobrança do Fundo

significa a conta corrente, para a qual será contratado o serviço de cobrança pelo Custodiante, mantida pelo Fundo e para a qual serão direcionados **(i)** todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, via Boletim Bancário, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio autorizado pelo BACEN para transferências bancárias; e **(ii)** todos os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Contrato de Agente de Pagamento

significa o “*Contrato de Agente de Pagamento e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Agente de Pagamento, com a interveniência anuência do Custodiante e da Gestora, que regula a contratação do Agente de Pagamento para a prestação de serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em auxílio ao Custodiante, bem como no cálculo e determinação dos valores devidos pelos Devedores sob os Direitos Creditórios Transferidos.

Contrato de Cessão

é o “*Contrato de Promessa de Cessão de*

Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Trybe Education, com a interveniência e anuência do Custodiante e da Gestora.

Contrato de Cobrança

significa o “*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência do Custodiante e da Gestora, que regula a contratação do Agente de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Contrato de Endosso

é o “*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação*” a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Trybe SCD, com a interveniência e anuência da Trybe Education, do Custodiante e da Gestora.

Contrato Educacional Trybe

significa cada “*Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças*” celebrado entre a Trybe Education e cada Devedor para disciplinar a prestação dos Serviços pela Trybe Education ao Devedor, incluindo, sem limitação, a oferta do Curso Trybe, bem como estabelecer a forma e o valor do pagamento a ser realizado pelo Devedor em contraprestação à oferta do Curso Trybe, incluindo a prestação dos Serviços.

Cota Mezanino ou Cotas Mezanino

são as Cotas que se subordinam apenas

às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate e que, portanto, gozam de preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Cota Sênior ou Cotas Seniores

são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate e que, portanto, gozam de preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo.

Cota Subordinada ou Cotas Subordinadas

são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.

Cotista ou Cotistas

são os titulares das Cotas.

Cotista Mezanino ou Cotistas Mezanino

são os titulares das Cotas Mezanino.

Cotista Sênior ou Cotistas Seniores

são os titulares das Cotas Seniores.

Cotista Subordinado ou Cotistas Subordinados

são os titulares das Cotas Subordinadas.

Critérios de Elegibilidade

são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme

definidos no Artigo 5.2. deste Anexo Descritivo.

Curso Trybe

significa o curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de *software* e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de *software* ou em outras profissões digitais.

Custodiante

é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização

é uma Data de Amortização Programada, uma data em que ocorrer a Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa ou uma data em que ocorrer a amortização extraordinária prevista no Artigo 12.20.5, item (i) deste Anexo Descritivo.

Data de Amortização Programada

é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas

Mezanino, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice, bem como a respectiva data de amortização das Cotas Subordinadas.

Data de Aniversário

significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da primeira Data de Emissão, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Data de Emissão

é cada data na qual recursos em moeda corrente nacional decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição do Fundo por investidores e/ou cotistas, conforme o caso, que deverá ser necessariamente um Dia Útil.

Data de Resgate

é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, ou das Cotas Subordinadas.

Devedores

são os estudantes pessoa física que tenham (a) sido aprovados no processo seletivo do Curso Trybe e contratado a Trybe Education para a oferta do Curso Trybe, incluindo a prestação dos Serviços, por meio da celebração, com a Trybe Education, de um Contrato Educacional Trybe, e de acordo com os seus respectivos termos; e (b) optado pelo Modelo de Sucesso Compartilhado, seja por meio da emissão de uma CCB em favor da Trybe SCD ou por meio da

seleção de tal opção de pagamento no âmbito do Contrato Educacional Trybe.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.

Direitos Creditórios

são os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe, considerados conjunta e indistintamente.

Direitos Creditórios CCB

são os direitos creditórios detidos pela Trybe SCD contra os Devedores, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores para financiamento da contraprestação à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de *software* e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de *software* ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros

serviços de ensino, cujo pagamento está condicionado à obtenção, pelo Devedor, de uma Remuneração Mínima, estipulada na CCB, advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, com base no Modelo de Sucesso Compartilhado.

**Direitos Creditórios
Educativos Trybe**

Contratos são os direitos creditórios detidos pela Trybe Education contra os Devedores, relativos às obrigações de pagamento dos Devedores à Trybe Education como contraprestação à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de *software* e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de *software* ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, cujo pagamento está condicionado à obtenção, pelo Devedor, de uma Remuneração Mínima, estipulada no Contrato Educacional Trybe, advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, com base no Modelo de Sucesso Compartilhado.

Direitos Creditórios Elegíveis

são os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Transferidos

são os Direitos Creditórios Elegíveis, de titularidade da Trybe Education (no caso dos Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe) ou da Trybe SCD (no caso dos Direitos Creditórios CCB), transferidos de tempos em tempos pela Trybe Education (por meio de cessão do respectivo Direito Creditório Contrato Educacional Trybe) e/ou pela Trybe SCD (por meio de endosso da respectiva CCB) ao Fundo, conforme o caso, observada em qualquer hipótese a política de investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso, conforme o caso, e demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos

são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações de pagamento dispostas no respectivo Contrato Educacional Trybe e/ou na respectiva CCB, conforme o caso.

Documentos Comprobatórios CCB

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB e que compreendem, conjuntamente, (a) a via eletrônica das CCBs endossadas eletronicamente ao Fundo; e (b) os respectivos Termos de Endosso.

Documentos Comprobatórios Contratos Educacionais Trybe

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Contratos

Educacionais Trybe e que compreendem, conjuntamente, (a) a via eletrônica (ou a via física original, se houver) dos Contratos Educacionais Trybe; e (b) os respectivos Termos de Cessão.

Documentos Comprobatórios

são os Documentos Comprobatórios CCB e os Documentos Comprobatórios Contratos Educacionais Trybe, considerados de forma conjunta e indistinta.

Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores

significa: (i) os documentos enviados pelos Devedores para o Agente de Pagamento que evidenciem o valor da Remuneração Mensal dos Devedores, utilizados para determinação dos valores devidos sob os Direitos Creditórios Transferidos; e (ii) os documentos e informações obtidos pelo Agente de Pagamento de forma independente para verificação e determinação dos valores devidos sob os Direitos Creditórios Transferidos.

Emissão Mezanino Autorizada

tem seu significado atribuído no Artigo 12.6.3. deste Anexo Descritivo.

Emissão Sênior Autorizada

tem seu significado atribuído no Artigo 12.6.2. deste Anexo Descritivo.

Endossante

é a Trybe SCD.

Entidade Registradora

significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo que sejam passíveis de registro,

nos termos da regulamentação aplicável.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Artigo 14.1. deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe e, por consequência, do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 15.1. deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.

Fatores de Risco

são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, conforme descritos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

Fundo

é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido por este Regulamento e por este Anexo Descritivo bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

Fundos21

é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora

é a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conj. 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, 161, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20.

Instrução CVM 489/11

significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Investidores Profissionais

significa investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30.

IGPM

é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo válido para determinado mês, conforme projeções calculadas pela ANBIMA, e efetivo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado *pro rata temporis*, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Lei 14.754/23

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Limite de Proporção de Principal Residual com relação a i-ésima Amortização Programada de determinada série de Cotas Seniores, corresponde ao valor fixo previsto no cronograma de Amortização Programada, utilizado na apuração das Razões de Amortização Ajustadas, nos termos do item (m) de cada respectivo Apêndice. O Limite de Proporção de Principal Residual corresponde à Proporção de Principal Residual após a i-ésima Amortização Programada, caso esta seja efetuada pela Razão de Amortização Inicial.

MDA é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Modelo de Sucesso Compartilhado significa a modalidade de pagamento com base no compartilhamento de Remuneração, segundo a qual o Devedor, ao alcançar uma Remuneração Mínima, paga um percentual da sua Remuneração Mensal (conforme estabelecido no respectivo Contrato Educacional Trybe e/ou na respectiva CCB) para quitar **(i)** os valores devidos à Trybe Education nos termos do respectivo Contrato Educacional Trybe como contraprestação à oferta do Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe; ou **(ii)** os valores devidos à Trybe SCD nos termos da respectiva CCB, conforme condições estipuladas na respectiva

CCB, em todo caso, desde que a Remuneração do Devedor seja advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, nos termos estabelecidos nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Oferta Pública

significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.

Patrimônio Líquido

tem o significado atribuído no Artigo 12.15. deste Anexo Descritivo.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.

Política de Cobrança

é a política de cobrança adotada pelo Fundo, conforme o Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

Política de Investimento

é a política de investimento e composição da carteira do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pela Classe ao Cedente e/ou ao Endossante, conforme o caso, em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, de acordo com o estabelecido nos respectivos Termos de Cessão e Termos de Endosso, bem como

no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso conforme aplicável, a ser acordado entre o respectivo Cedente/Endossante e a Classe ao tempo de cada transferência de Direitos Creditórios, conforme calculado e estabelecido pela Gestora nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes na respectiva data, levando-se em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.

Prestadores de Serviço Essenciais

significa a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.

Proporção de Principal Residual

com relação a i-ésima Amortização Programada de determinada série de Cotas Seniores, corresponde à razão entre (i) o Valor de Principal Residual e (ii) o valor de principal investido na respectiva série de Cotas Seniores.

Razão de Amortização

com relação a i-ésima Amortização Programada de uma série de Cotas Seniores, corresponde à (i) Razão de Amortização Inicial, caso não tenha ocorrido nenhuma Amortização Extraordinária da respectiva série de Cotas Seniores anteriormente à Data de Amortização Programada, ou (ii) Razão de Amortização Ajustada, caso tenha ocorrido Amortização Extraordinária da respectiva série de Cotas Seniores

anteriormente à Data de Amortização Programada.

Razão de Amortização Inicial

com relação a i-ésima Amortização Programada de uma série de Cotas Seniores, é a proporção de principal investido e Remuneração a serem amortizados na respectiva Data de Amortização Programada, caso não tenha ocorrido nenhuma Amortização Extraordinária da respectiva série de Cotas Seniores anteriormente à Data de Amortização Programada.

Razão de Amortização Ajustada

com relação a i-ésima Amortização Programada de uma série de Cotas Seniores, é a proporção de principal investido e Remuneração a serem amortizados, a ser calculada nos termos do item (m) dos respectivos Apêndices.

Razão de Subordinação Sênior

significa a proporção mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino do Fundo (consideradas em conjunto), em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, conforme disposto no Artigo 12.20. deste Anexo Descritivo.

Razão de Subordinação Mezanino

significa a proporção mínima obrigatória de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, em percentual que poderá ser estabelecido, pela Gestora ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino. Caso haja mais de uma classe

de Cotas Mezanino em circulação, a Razão de Subordinação Mezanino será considerada como sendo a maior dentre as previstas nos respectivos Apêndices, conforme disposto no Artigo 12.20. deste Anexo Descritivo.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica Tem o significado atribuído na seção III da Lei nº 14.754/23.

Regulamento significa o regulamento do Fundo, sua parte geral e o Anexo Descritivo, bem como seus respectivos aditamentos.

Remuneração significa toda e qualquer fonte de renda, advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, proveniente da entrega de trabalho, propriedade intelectual, produtos ou conteúdos e/ou da prestação de serviços pelo Devedor a terceiros, no Brasil ou no exterior, independentemente do regime de contratação, incluindo, mas não se limitando, a verba salarial, adicionais de todas as naturezas, parcelas suplementares, férias, décimo terceiro, 1/3 (um terço) constitucional sobre férias, hora-extra, bônus, comissões, percentagens, prêmios, ajuda de custo de qualquer natureza, participação nos lucros e resultados (PLR), gratificações ajustadas, adicionais, pró-labores, dividendos e outras remunerações oriundas de prestação de serviços, direta ou indiretamente, pelo Devedor, tanto no setor privado como público, seja sob o regime CLT, de estágio, aprendizagem, cargo público, na modalidade de

autônoma, trabalho informal ou por meio de uma pessoa jurídica, inclusive na qualidade de microempreendedor individual (MEI), bem como outras fontes de renda que venham a ser especificadas nos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. Para tanto, considerar-se-á o valor bruto, ou seja, antes da incidência de qualquer tributação, descontos relativos a quaisquer benefícios e descontos de outras naturezas.

Sem prejuízo ao disposto acima, para que não restem dúvidas, não serão considerados para fins de cálculo da Remuneração: (i) vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição; (ii) coberturas médica e odontológica, seguro saúde e seguro de vida; (iii) auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-desemprego; (iv) auxílio babá, auxílio-creche e auxílio-escola; (v) multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e indenizações por danos morais.

Remuneração Mensal

significa a Remuneração efetivamente recebida pelo Devedor em um determinado mês, apurada em regime de caixa, considerando-se para tanto o seu valor mensal bruto, ou seja, antes da incidência de qualquer tributação, retenção ou desconto de qualquer outra natureza.

Remuneração Mínima

significa patamar mínimo da Remuneração Mensal, antes da incidência de qualquer tributação, percebida por um Devedor, advinda de

atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, conforme estipulada no Contrato Educacional Trybe e/ou na CCB, conforme aplicável.

Relatório de Gestão

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7.4., item (iii) deste Anexo Descritivo.

Reserva de Aquisição

significa uma reserva para aquisição de Direitos Creditórios, a ser constituída pela Administradora imediatamente antes da realização de uma Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa, nos termos do Artigo 12.22. abaixo, calculada conforme abaixo:

$$\textit{Reserva de Aquisição} = A + R - C - D$$

onde:

A = valor decorrente da integralização de Cotas no Fundo até a data de cálculo;

R = valor recebido pelo Fundo a título de recompra de Direitos Creditórios pela Trybe Education e/ou pela Trybe SCD, até a data de cálculo;

C = valor desembolsado pelo Fundo a título de aquisição de Direitos Creditórios, até a data de cálculo; e

D = valor desembolsado pelo Fundo a título de pagamento de despesas, até a data de cálculo.

Reserva de Caixa Mezanino

significa uma reserva a ser calculada e recomposta pela Administradora conforme os parâmetros estabelecidos no Artigo 13.1.9. abaixo.

Reserva de Caixa Sênior	significa uma reserva a ser calculada e recomposta pela Administradora conforme os parâmetros estabelecidos no Artigo 13.1.8. abaixo.
Reserva de Despesa	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Serviços	significa os serviços educacionais que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores, incluindo, sem limitação, a oferta do Curso Trybe aos Devedores, os quais compreendem, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino.
Subclasse	

significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, que são divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3. deste Anexo Descritivo.

Taxa de Gestão

significa a taxa a que a Gestora fará jus pela prestação de serviços de gestão do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.4.1.2. deste Anexo Descritivo.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme o modelo previsto no **Anexo III** a este Anexo Descritivo.

Termo de Cessão

significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo e a Trybe Education, na qualidade de cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

Termo de Endosso

significa cada termo de endosso celebrado entre o Fundo e a Trybe SCD, na qualidade de endossante, nos termos do Contrato de Endosso.

Trybe Education

é a **TRYBE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.389.271/0001-00, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 40, sala 202, CEP nº 30180-910, escola focada em profissões digitais que presta os Serviços e oferece o Curso Trybe a Devedores.

Trybe SCD

significa qualquer sociedade de crédito direto integrante do grupo econômico da Trybe Education que venha a ter sua autorização de funcionamento outorgada pelo BACEN e que conceda financiamentos a Devedores, conforme formalizados por meio de CCBs.

Valor de Principal Residual

com relação a i-ésima Amortização Programada de uma série de Cotas Seniores, corresponde ao valor de principal investido descontado (i) de amortizações de principal já realizadas e (ii) de Amortizações Programadas anteriores à i-ésima Data de Amortização Programada, nos termos do item (m) do respectivo Apêndice.

2. PRAZO

2.1. Objeto. A Classe tem prazo de duração de 30 (trinta) anos, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidas no Artigo 15.1 do Anexo Descritivo, e observados os limites previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo (“Prazo de Duração”), sem prejuízo do estabelecimento de prazos distintos de duração para as Cotas Seniores, conforme determinado nos respectivos Apêndices.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Oferta Pública e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.2. As Cotas Subordinadas poderão ser **(a)** emitidas de forma privada, **(b)** objeto de Oferta Pública, ou **(c)** objeto de oferta pública de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pela Trybe Education (e/ou por quaisquer de suas Afiliadas), não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.2.1. Novas emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da forma de colocação, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação de Assembleia Geral: (i) mediante solicitação de qualquer Cotista Subordinado; ou (ii) caso haja necessidade de recomposição da Razão de Subordinação Sênior ou da Razão de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios CCB são oriundos da emissão das CCBs pelos Devedores em benefício da Trybe SCD, para financiamento da contraprestação à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de *software* e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de *software* ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, que serão endossadas ao Fundo nos termos

do Contrato de Endosso. Os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe são originados a partir da celebração dos Contratos Educacionais Trybe entre os Devedores e a Trybe Education para disciplinar os direitos, deveres e obrigações de pagamento dos Devedores à Trybe Education como à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de *software* e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de *software* ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, e serão cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão.

4.1.2. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente e/ou ao Endossante, conforme o caso, inclusive, caso aplicável, seguros contratados em relação aos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a Classe pagará ao respectivo Cedente e/ou Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme calculado pela Gestora e previsto no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Endosso, conforme aplicável.

4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação do Cedente/Endossante. Observado o disposto no Artigo 4.1.7. abaixo, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou Endossante e/ou coobrigação desses, observados, em qualquer caso, os termos e

condições e procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso.

4.1.6. Responsabilidade do Cedente/Endossante em Relação aos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente e/ou o Endossante, conforme aplicável, responderá pela existência, veracidade, devida formalização e pela transferência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos à Classe.

4.1.7. Obrigação de Recompra. Os Direitos Creditórios Transferidos à Classe serão objeto de recompra compulsória pela Trybe Education e/ou pela Trybe SCD, conforme o caso e observados os termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso, respectivamente, na hipótese de o Devedor de um Direito Creditório Transferido ter o seu Contrato Educacional Trybe rescindido antes da conclusão de seu Curso Trybe, por qualquer motivo. A recompra será realizada, no mínimo, pelo mesmo valor pago pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de eventuais liquidações parciais dos Direitos Creditórios Transferidos recebidas pela Classe previamente à recompra, sendo certo que o impacto da diferença entre o valor de recompra e o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos será inteiramente absorvido pelas Cotas Subordinadas, até o limite destas.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, desde que observada a Alocação Mínima, poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) certificados de depósitos bancários emitidos **(a)** por instituições financeiras com classificação de risco no mínimo “AAA”, conferida por agência classificadora de risco internacional; e/ou **(b)** pelo Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco Bradesco S.A.;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e

(v) cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional.

4.3.1. A Gestora, na execução da Política de Investimento, deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Despesa, à Reserva de Aquisição, à Reserva de Caixa Sênior e à Reserva de Caixa Mezanino aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos de referidas reservas deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

4.3.2. Os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou deverão ser depositados em depositário central autorizado pela CVM e pelo BACEN. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

4.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação que sejam adicionais aos previstos neste Capítulo.

4.6.1. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor,

ou de coobrigação de um mesmo Devedor, em conformidade com o artigo 45 da Resolução CVM 175.

4.6.2. Limite de Concentração por devedor ou emissor de Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Para fins deste Artigo e das demais disposições deste Anexo Descritivo, equiparam-se ao devedor ou emissor de Ativos Financeiros suas Afiliadas.

4.7. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

4.8. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 6 abaixo. O referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

4.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Endossante; **(v)** do Custodiante; **(vi)** do Agente de Controladoria; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(viii)** do FGC.

4.10. **Política de Voto.** A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.10.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website <https://www.milenio.capital/>.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão, a serem

verificadas pela Trybe Education, em relação aos Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe, e pela Trybe SCD, em relação aos Direitos Creditórios CCB (“**Condições de Cessão**”):

- (i) deverão ser devidos por Devedores que estejam cursando o Curso Trybe há, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data de início do Curso Trybe;
- (ii) deverão ter como forma de pagamento o Modelo de Sucesso Compartilhado; e
- (iii) deverão contar com garantia pessoal ou garantia de fiança bancária.

5.1.1. A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Trybe Education e pela Trybe SCD, conforme o caso, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Anexo Descritivo.

5.1.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão, a qualquer tempo, solicitar à Trybe Education e à Trybe SCD, conforme o caso, a apresentação da documentação e das informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

5.2. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) deverão ser denominados em moeda corrente nacional;
- (ii) considerada, *pro forma*, a cessão pretendida, nenhum Devedor poderá apresentar saldo de Direitos Creditórios superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser oferecidos à cessão por meio do Arquivo Remessa.

5.2.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e/ou o

Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso e no Artigo 4.1.7 acima.

5.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.3.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Pagamento ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo Descritivo, especialmente este Capítulo 6, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

6.1.1. Riscos de Mercado:

(i) Insuficiência de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e depende de uma série de variáveis sujeitas às condições de mercado que podem afetar o volume total e o *timing* do fluxo de pagamentos de cada Direito Creditório. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros

integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do respectivo Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Cedente, nem o Agente de Pagamento, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(iv) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento;

(v) Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante ou do Cedente e/ou no Modelo de Sucesso Compartilhado. O Endossante e o Cedente não possuem qualquer obrigação de originar os Direitos Creditórios (seja por meio da admissão de novos Devedores no Curso Trybe, no caso dos Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe ou da concessão do financiamento aos Devedores, no caso dos Direitos Creditórios CCB), de modo que, eventuais alterações nas respectivas políticas de concessão de crédito do Endossante ou do Cedente (ou mesmo no processo de

seleção adotado pela Trybe Education para ingresso no Curso Trybe) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Transferidos à Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo. Adicionalmente, o Cedente e/ou o Endossante poderão realizar alterações dos critérios para seleção de novos Devedores, bem como no Contrato Educacional Trybe e/ou na CCB para estabelecer diferentes critérios para o Modelo de Sucesso Compartilhado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da Remuneração Mínima; (ii) alteração do prazo total para pagamento da dívida. Tais modificações podem alterar os parâmetros de originação dos Direitos Creditórios, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o que pode gerar imprevisibilidade aos Cotistas e impactar a rentabilidade do Fundo e das Cotas. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, o Cedente e o Endossante, respectivamente, poderão alterar a sua Política de Crédito sem a anuência do Fundo e/ou dos Cotistas, desde que a mudança em tal política não seja conflitante aos termos descritos no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo (ou seja, não tenha por objeto o fim do processo seletivo para ingresso dos Devedores no Curso Trybe, ou que referido processo não mais seja conduzido pela Trybe Education e/ou por entidades de seu grupo econômico), devendo, entretanto, notificar o Fundo e a Gestora caso haja qualquer alteração a tais Políticas de Crédito. Caso a alteração na referida Política de Crédito do Cedente e/ou do Endossante tenha por objeto o fim do processo seletivo para ingresso dos Devedores no Curso Trybe, ou que referido processo mais não seja conduzido pela Trybe Education e/ou por entidades de seu grupo econômico, tal alteração deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral para que possa ser implementada pelo Cedente e/ou pelo Endossante, observado que tal notificação deverá ser feita em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva alteração. Considerando os procedimentos aqui descritos, existe a possibilidade de alterações do processo seletivo para ingresso dos Devedores no Curso Trybe sem a anuência prévia do Fundo, dos Cotistas, da Administradora ou da Gestora, é possível que o processo seletivo vigente na data de assinatura deste Anexo Descritivo seja alterado e que os Cotistas não sejam comunicados pelo Cedente, pelo Endossante, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora sobre eventual(is) alteração(ões); e

(vi) Mercado de Trabalho para Profissionais da Área de Tecnologia. As condições para materializar a obrigação do Devedor frente aos Direitos Creditórios, conforme os Contratos Educacionais Trybe e/ou as CCBs, dependem, em parte, da demanda do mercado de trabalho por programadores ou outros profissionais da área de tecnologia e pela remuneração oferecida a profissionais no âmbito de tal mercado. Caso a demanda por programadores ou outros profissionais da área de tecnologia e/ou a remuneração oferecida para essa atividade diminua por qualquer razão, a dívida de parte ou da totalidade dos Devedores pode não vir a se materializar, nos termos dos

respectivos Contratos Educacionais Trybe e/ou das respectivas CCBs, o que teria um impacto negativo sobre o fluxo de pagamentos ao Fundo e seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.1.2. **Riscos de Crédito:**

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente e pelo Endossante, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores pode ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como aumento do desemprego, elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas;

(ii) Inadimplência dos Devedores - Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor (e seu respectivo garantidor, conforme aplicável) inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe (incluindo, sem limitação, no caso de vencimento antecipado do respectivo Direito Creditório Transferido), poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, por meio do Agente de Cobrança. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe;

(iii) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamento, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamento, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de

cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de cotas ser alterada ao longo do Prazo de Duração;

(iv) Razão de Subordinação. Na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Razão de Subordinação Sênior por 2 (dois) dias consecutivos, serão aplicáveis os procedimentos descritos no Artigo 12.20.3 e seguintes deste Anexo Descritivo. Já na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Razão de Subordinação Mezanino por 2 (dois) dias consecutivos, serão aplicáveis os procedimentos descritos no Artigo 12.20.6 e seguintes deste Anexo Descritivo. A Trybe Education, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, apenas terá a obrigação de subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ao longo do Prazo de Duração do Fundo. Em qualquer outro caso, haverá a faculdade, da Trybe Education e/ou de suas Afiliadas, de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição da Razão de Subordinação Sênior e da Razão de Subordinação Mezanino. No caso de: (i) descumprimento, pela Trybe Education, de sua obrigação de subscrever e integralizar Cotas Subordinadas, conforme descrita no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas; (ii) o valor de tal obrigação não ser suficiente para recomposição da Razão de Subordinação Sênior e, por conseguinte, da Razão de Subordinação Mezanino, observado que a obrigação diz respeito somente à recomposição da Razão de Subordinação Sênior; e/ou (iii) não exercício da faculdade da Trybe Education e/ou de suas Afiliadas, caso não haja a obrigação nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, a Classe poderá sofrer uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;

(v) Resgate das Cotas. Considerando que a Classe é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores e todos os Cotistas Mezanino das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Apêndices do Fundo, ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo Descritivo. Caso a Classe não possua recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamento, o Agente de Cobrança e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante;

(vi) Risco de Pré-Pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição. Desta forma, os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe;

(vii) Risco de Crédito do Endossante e do Cedente. Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão, o Endossante ou o Cedente, conforme o caso, terá(ão) obrigação de pagar à Classe o valor referente ao preço de resolução de cessão ou do endosso, conforme o caso. Além disso, o Endossante e o Cedente terão a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Transferidos, na hipótese de o Devedor de um Direito Creditório Transferido ter o seu Contrato Educacional Trybe rescindido antes da conclusão de seu Curso Trybe por qualquer motivo, conforme previsto no Artigo 4.1.7 acima. Se o Endossante ou o Cedente não honrar(em) com tais compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas;

(viii) Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade da Trybe Education. É possível que os Devedores tenham maior incentivo de pagar os montantes devidos sob os Direitos Creditórios Transferidos enquanto se mantiver o seu relacionamento com a Trybe Education, incluindo seus contatos regulares e, principalmente, em decorrência da assistência que a Trybe Education pode vir a dar ao Devedor para que este possa se colocar no mercado do trabalho e auferir uma Remuneração Mínima. Por isso, eventual descontinuidade das atividades da Trybe Education ou de seu relacionamento com os Devedores pode gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade das Cotas;

(ix) Risco de Inadimplência dos Emissores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo Descritivo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas; e

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão para Garantia da Qualidade dos Direitos Creditórios. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo, sendo esses os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e das Condições de Cessão pela Trybe Education e/ou pela Trybe SCD, conforme o caso, não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6.1.3. **Risco de Liquidez:**

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os

Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um tipo sofisticado de investimento no mercado de capitais brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. A Classe, em específico, tem como público-alvo apenas Investidores Profissionais. Diante disso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais e com perfil de risco mais conservador. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, de modo que os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, e amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos;

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo e a Classe poderão ser liquidados antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

(v) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino por meio de Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de Oferta Pública destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar

e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações aos Investidores Profissionais. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas sob rito de registro automático de distribuição, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

(vi) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo certo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

6.1.4. **Riscos Operacionais:**

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos de Comprovação da Remuneração dos Devedores e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos de Comprovação da Remuneração dos Devedores (inclusive no caso de descumprimento da obrigação do Cedente, do Endossante ou do Agente de Pagamento de disponibilizar tais documentos) dos Direitos Creditórios Transferidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Anexo Descritivo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Além disso, o Agente de Pagamento deverá

disponibilizar ao Custodiante, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento, os Documentos de Comprovação de Renda dos Devedores que vier a receber dos Devedores. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios ou aos Documentos de Comprovação de Renda dos Devedores; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano, perda ou vazamento de tais Documentos Comprobatórios, Documentos de Comprovação de Renda dos Devedores ou mesmo de informações neles contidas, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais;

(iv) Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, bem como outros vícios de formalização, como por exemplo, vícios de verificação, pela Trybe Education e/ou pela Trybe SCD, da capacidade dos signatários dos Contratos Educacionais Trybe e/ou dos emitentes das CCBs, bem como da veracidade de assinaturas, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas;

(v) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta

com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Documentos Comprobatórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas;

(vi) Processo Eletrônico de Transferência/Endosso e da Cessão. O endosso "em preto" das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração de endosso eletrônico "em preto" das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. De forma similar, os Termos de Cessão que formalizarão as cessões dos Direitos Creditórios Trybe Education ao Fundo também serão gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Não há garantia de que o endosso eletrônico celebrado pelo Endossante ao Fundo ou a celebração dos Termos de Cessão não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso ou cessão (ou mesmo oneração) celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs ou os Direitos Creditórios Trybe Education a outro cessionário/endossatário (ou terceiro garantido), gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e/ou dos Direitos Creditórios Trybe Education e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas;

(vii) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência à Classe. O Custodiante, ou empresa por ele contratada sob sua responsabilidade, realizará verificação para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, nos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo, verificará, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima, pode ser

necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

(viii) Verificação das Condições de Materialização dos Valores Devidos pelo Devedor. Será responsabilidade do Agente de Pagamento verificar os Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores a fim de determinar o valor devido sob os Direitos Creditórios Transferidos, dado que sua obrigação só se materializa em casos em que, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Contratos Educacionais Trybe firmados entre o Devedor e a Trybe Education e/ou nas respectivas CCBs : (i) a Remuneração do Devedor for advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe; e (ii) o Devedor tenha Remuneração em valor bruto igual ou superior à Remuneração Mínima definida no Contrato Educacional Trybe e/ou na CCB. A rentabilidade das Cotas pode ser impactada negativamente caso essa verificação resultar na determinação errônea da desobrigação do pagamento do Devedor, seja por erro do Agente de Pagamento ou por ação de ocultamento ou engano da parte do Devedor.

(ix) Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, a Classe poderá ser demandada judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Transferidos objeto de ações de cobrança ajuizadas pelo Cedente ou pelo Endossante. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

6.1.5. **Riscos de Descontinuidade:**

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo e a Classe poderão ser liquidados antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é

garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas. Além disso, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ii) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Cedente e/ou o Endossante conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima, inclusive caso o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos ocorra em um período mais curto do que o esperado, em virtude, inclusive, da verificação das condições previstas nos Documentos Comprobatórios para que sejam devidos valores sob os Direitos Creditórios Transferidos. A existência do Fundo e da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios;

(iii) Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Anexo Descritivo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às

responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes; e

(iv) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.1.6. **Outros Riscos:**

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente, o Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente;

(iii) A Realização de Investimentos Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iv) Ausência de Responsabilidade do Cedente e do Endossante pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Observado o disposto no Artigo 4.1.7 acima, o Cedente e o Endossante são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso, conforme aplicável, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta Autorizada do Fundo e Conta Autorizada de Cobrança do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos serão direcionados para a Conta Autorizada de Cobrança do Fundo e, subsequentemente, transferidos pelo Custodiante para a Conta Autorizada do Fundo. Tais contas referidas acima são mantidas junto a uma instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de tal instituição financeira, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta Autorizada e/ou na Conta Autorizada de Cobrança serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso;

(vi) Fungibilidade – Cedente, Endossante e Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da

Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente ou o Endossante, estes deverão repassar tais valores à Classe. Todavia, não há garantia de que o Cedente ou o Endossante repassará(ão) tais recursos à Classe, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso o Cedente ou o Endossante esteja(m) em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente ou ao Endossante, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(vii) Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(viii) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e/ou os Termos de Cessão podem não ser formalizados conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(ix) Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, pelo Endossante e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, do Endossante e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, do Endossante e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o

Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o Cedente e/ou o Endossante estivesse(m) insolvente(s) ou se, com ela, passasse(m) ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da transferência, o Cedente e/ou o Endossante fosse(m) sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo(s) à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente e/ou o Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse(m) de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente e/ou pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);
- (x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;
- (xi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais

surto de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante ou do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Endossante ou do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

(xii) Risco relacionado à mudança no plano de negócios da Trybe Education em razão do Novo Coronavírus (COVID-19). Para conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde recomendou medidas de distanciamento social que acarretaram a suspensão das aulas presenciais, alterando o funcionamento regular de muitas instituições de ensino e provedores de treinamento em geral. Essa situação poderá acarretar interrupções nas aulas e nos cursos e dificuldades no consumo do material pelos estudantes, o que pode resultar em um menor incentivo dos estudantes a pagar suas obrigações e conseqüentemente gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de sua subscrição.

(xiii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos

ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe;

(xvi) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara;

(xvii) Risco de Não Pagamento dos Direitos Creditórios em Decorrencia da Natureza dos Direitos Creditórios. Os Devedores deverão pagar os Direitos Creditórios conforme disposto nos Contratos Educacionais Trybe e nas CCBs, com base no Modelo de Sucesso Compartilhado, o que traz natureza aleatória à obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios. Desta forma, caso não seja alcançada, pelo Devedor, uma Remuneração Mínima, advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, conforme estabelecido nos Contratos Educacionais Trybe e/ou nas CCBs, os Devedores **não** irão pagar os Direitos Creditórios ao Fundo, o que causará impactos diretos à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas;

(xviii) Risco de Não Pagamento em Decorrencia da Política de Crédito e de Cobrança dos Direitos Creditórios conforme Modelo de Sucesso Compartilhado. Nos termos dos respectivos Contratos Educacionais Trybe e/ou das CCBs, os Devedores apenas pagarão os Direitos Creditórios caso (i) obtenham a Remuneração Mínima estabelecida

nos respectivos Contratos Educacionais Trybe e/ou nas respectivas CCBs; e (ii) sua Remuneração advenha de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, nos termos do respectivo Contrato Educacional Trybe e/ou da respectiva CCB. **A obrigação de pagamento do Devedor vigerá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da data de conclusão do Curso Trybe (ou prazo diferente, caso assim estabelecido no respectivo Contrato Educacional Trybe e/ou CCB); caso seja alcançado este prazo máximo sem que as condições descritas nos itens (i) e (ii) acima para pagamento do valor total dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos pela Classe tenham se materializado, os Devedores estarão desobrigados de realizar o pagamento do eventual saldo remanescente dos Direitos Creditórios Transferidos, ocorrendo, por conseguinte, a extinção total da dívida.** Todas essas condições para pagamento, pelos Devedores, podem dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, sem que seja possível demandar os Devedores caso alguma das condições não se materialize, nos termos dos Contratos Educacionais Trybe e das CCBs. Isso faria com que a Classe e, por consequência, seus Cotistas, sofressem prejuízos decorrentes do não pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, os quais decorrem da natureza aleatória da obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios;

(xix) **Flutuação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios:** A precificação dos Direitos Creditórios está sujeita a oscilações e poderá flutuar em razão de diferentes desenvolvimentos relacionados ao desempenho das obrigações da Trybe Education de fornecer o Curso Trybe, o enquadramento dos Devedores dentro dos parâmetros de desobrigação de pagamento no âmbito dos Documentos Comprobatórios, e o desempenho dos estudantes frente ao mercado de trabalho relevante. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe seja precificada por valores inferiores ao de seu efetivo pagamento, levando à redução do patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas;

(xx) **Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial.** Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs ou Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo, sem limitação, questionamentos decorrentes de relações consumeristas e/ou civis e/ou em decorrência da natureza aleatória dos Direitos Creditórios, os quais podem prejudicar, inclusive, a exequibilidade das CCBs e/ou dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem

ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe;

(xxi) Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente esperadas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(xxii) Risco Relacionado ao Não Registro Tempestivo do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão poderão não ser tempestivamente registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Classe e do Cedente, caso descumprida a obrigação estabelecida no Contrato de Cessão ou por motivos de caso fortuito ou força maior. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A intempestividade de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Transferidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pela pelo registro intempestivo do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Classe e do Cedente;

(xxiii) Ausência de histórico de operações do Cedente e do Endossante: A Trybe Education é uma empresa jovem que não dispõe de histórico robusto em suas operações. A Trybe SCD é ainda mais jovem, e fará suas primeiras operações durante o Prazo de Duração do Fundo. Há possibilidade de falhas materiais de tais sociedades em suas obrigações com o Fundo, a Classe ou terceiros, que podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, seja por aumento da inadimplência ou por qualquer outro vetor. A saber, potenciais causas para tais desdobramentos incluem mas não se limitam a questionamento legal, judicial e/ou administrativo dos Documentos

Comprobatórios sob circunstâncias específicas que ainda não foram testadas, incluindo, sem limitação, questionamentos decorrentes de relações consumeristas e/ou civis e/ou em decorrência da natureza aleatória dos Direitos Creditórios, os quais podem prejudicar, inclusive, a exequibilidade das CCBs e/ou dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, verificação periódica dos documentos dos estudantes, rotinas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e outras obrigações frente ao BACEN, rotinas de segurança da informação e continuidade, processo de seleção de estudantes, rotinas de cobrança, falhas operacionais, saída de funcionários-chave da empresa, ausência de histórico robusto sobre o comportamento de pagamento dos Devedores e da carteira de crédito, bem como de análise de perda esperada etc. Tais fatores podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas, trazendo, assim, prejuízos aos Cotistas;

(xxiv) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;

(xxv) Risco de Desenquadramento Tributário. Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de Alocação Mínima de Investimento Tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xxvi) Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o manual de precificação de ativos

da Administradora, disponível em seu website. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

(xxvii) Risco de Reinvestimento do Cotista Sênior ou do Cotista Mezanino. Este Anexo Descritivo estabelece a possibilidade de Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa, na forma do Artigo 12.22, e/ou na hipótese prevista no Artigo 12.20.5, item (i), das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral. Nesses casos, o Cotista Sênior e/ou o Cotista Mezanino podem não conseguir reinvestir seu capital em novas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino ou em outro investimento qualquer com remuneração comparável.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora

7.2. Poderes da Administradora. Nos termos do Capítulo 2 da parte geral do Regulamento e observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Vedações da Administradora. As vedações da Administradora são aquelas dispostas no artigo 101 da Resolução CVM 175.

7.2.2. Adicionalmente às atribuições dispostas no Artigo 2.1.2 da parte geral do Regulamento e nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento do Relatório de Gestão da Gestora, deverá divulgar o Relatório de Gestão aos Cotistas em seu *website*.

7.2.3. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

7.2.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros por ela contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por ela contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

7.3. Taxa de Administração. A Classe pagará pelos serviços de administração, custódia qualificada e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração em montante equivalente ao somatório dos itens abaixo, a saber ("Taxa de Administração"):

(a) pelos serviços de Administração, será devido à Administradora: (i) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); acrescido de (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A taxa prevista neste item "a" terá como piso mensal o valor correspondente a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais);

(b) pelos serviços de custódia e controladoria: (i) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); acrescido de (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A taxa prevista neste item "b" terá como piso mensal o valor correspondente a R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). A remuneração prevista neste item "b" será repartida igualmente entre o Custodiante e o Agente de Controladoria;

(c) pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, será devido ao Custodiante o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

(d) pelos serviços prestados pelo Agente de Pagamento, o valor anual equivalente a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais) por Direito Creditório Transferido ao Fundo, que esteja na carteira do Fundo. Os valores devidos ao Agente de Pagamento serão pagos na forma descrita nos Artigos 7.3.4. e 7.3.5. abaixo, observado o disposto no Artigo 7.3.7. abaixo, bem como as regras de rateio previstas no Contrato de Agente de Pagamento.

7.3.1. O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora prevista no item (a) acima será pago diretamente pelo Fundo

à Oliveira Trust Servicer S.A., de acordo com o parágrafo 1º do artigo 118 da Resolução CVM 175, na qualidade de prestadora de serviços para a Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, os serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo. O valor pago nos termos deste item será deduzido da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora.

7.3.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente conforme estabelecido no Artigo 7.3.4 abaixo.

7.3.3. O somatório dos pisos mensais previstos nos itens “a” e “b” do Artigo 7.3 terão, nos 6 (seis) primeiros meses, o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.3.4. A Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive sendo vedada, sem limitação, a cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores da Taxa de Administração expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.3.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 118 da Resolução CVM 175, a Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.3.6. Horas Extraordinárias. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-

homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos cotistas.

7.3.7. Limitação de Remuneração do Agente de Cobrança e Agente de Pagamento.

Sem prejuízo do fato de a remuneração devida ao Agente de Cobrança pelos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos ser um encargo do Fundo, fica desde já estabelecido que a remuneração máxima devida ao Agente de Cobrança e ao Agente de Pagamento, em conjunto, será o valor anual equivalente a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais), reajustados na forma do Artigo 7.3.4 acima, por Direito Creditório Transferido ao Fundo, que esteja na carteira do Fundo, observado o disposto no Contrato de Agente de Pagamento.

7.4. Gestão do Fundo. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, sendo de responsabilidade da Gestora, o seguinte:

- (i) aprovar a seleção final dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;
- (ii) calcular o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, conforme aplicável;
- (iii) elaborar e apresentar à Administradora, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com data-base referente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, relatório contemplando, inclusive, mas não limitado a (“**Relatório de Gestão**”):
 - (a) o desempenho da carteira da Classe e a valorização das Cotas, a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a evolução do valor do patrimônio da Classe;
 - (b) relatório sintético contemplando a consolidação das informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Pagamento, conforme definidos no Contrato de Cobrança e/ou no Contrato de Agente de Pagamento;
- (iv) monitorar as operações de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

- (v) proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe previstas neste Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (vi) gerir os Ativos Financeiros constantes da carteira da Classe;
- (vii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo;
- (viii) desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira da Classe, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- (ix) sugerir à Administradora modificações neste Anexo Descritivo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
- (x) propor a convocação de Assembleia Geral;
- (xi) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe;
- (xii) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços prestados constantes no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na Instrução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- (xiii) registrar os Direitos Creditórios Transferidos, que sejam passíveis de registro, ou entrega-los à Administradora, conforme o caso;
- (xiv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributário, se possível;
- (xv) validar, no momento da cessão ou endosso, conforme o caso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade; e
- (xvi) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis.

7.4.1.1. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto no item (xiv) acima.

7.4.1.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora por amostragem, conforme **Anexo IV**, observado que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, a Gestora permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pela Gestora à Administradora. Independentemente da auditoria aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.4.1.3. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será equivalente a (i) (a) 0,5% (cinquenta décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) acrescido de 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (c) acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

7.4.1.4. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

7.4.1.5. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente.

7.4.1.6. A Taxa de Gestão será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados

auferidos pelo Fundo, inclusive sendo vedada, sem limitação, a cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores da Taxa de Gestão expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.4.2. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas pelo Fundo taxas de ingresso, performance ou de saída.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, contratado nos termos do inciso III do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que sua remuneração será paga a partir da Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3. acima, conforme permitido pelo Artigo 7.3.5. acima.

8.2. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para realizar os serviços descritos no artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como os demais serviços previstos neste Anexo Descritivo.

8.2.1. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Agente de Controladoria.

8.2.3. Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. O Fundo, em benefício da Classe, contratou o Agente de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, observado o disposto no Artigo 7.3.7 acima.

8.2.4. Serviços de Emissão dos Boletos Bancários. O Fundo, em benefício da Classe, contratou o Banco Cobrador para a prestação de serviços de emissão dos Boletos Bancários, com o auxílio do Agente de Pagamento e sob supervisão do Custodiante.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente Conta Autorizada de Cobrança ou na Conta Autorizada, conforme o caso;

(iii) realizar a guarda de documentação relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(v) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Transferidos. Além disso, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento, o Agente de Pagamento deverá disponibilizar os Documentos de Comprovação de Renda dos Devedores ao Custodiante após seu envio pelo respectivo Devedor.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

8.5. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em conflito de interesses entre si, nem com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo Descritivo e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

8.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. A substituição e renúncia dos prestadores de serviço do Fundo ocorrerá conforme Artigo 2.4 e seguintes da parte geral do Regulamento.

10. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis ocorre (i) no caso dos Direitos Creditórios CCB, por meio da contratação pelos Devedores que necessariamente tenham sido aprovados em processo seletivo conduzido pela Trybe Education ou entidades de seu grupo econômico para ingresso no Curso Trybe, de operações de crédito com a finalidade de viabilizar a matrícula do Devedor no Curso Trybe e o consequente pagamento da oferta do Curso Trybe, incluindo a prestação dos Serviços, pela Trybe Education com base nas regras e procedimentos dispostos na CCB e na legislação aplicável; e (ii) no caso dos Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe, por meio da celebração do Contrato Educacional Trybe, necessariamente após aprovação do Devedor em processo seletivo conduzido pela Trybe Education ou entidades de seu grupo econômico para ingresso no Curso Trybe.

10.2. O processo seletivo dos Devedores para ingresso no Curso Trybe deverá ser conduzido pela Trybe Education e/ou por entidades de seu grupo econômico.

10.2.1. Fica claro desde já que, nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso, a Política de Crédito do Cedente e/ou do Endossante, conforme aplicável (inclusas as etapas do processo seletivo para ingresso no Curso Trybe) poderá ser alterada, hipótese na qual não será necessária aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nem alteração ao presente Anexo Descritivo. Nesta hipótese, o Cedente e/ou o Endossante deverão notificar o Fundo e a Gestora a respeito de sua nova Política de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão ou do Contrato de Endosso, conforme aplicável.

10.2.2. Caso o Cedente e/ou o Endossante aprove uma alteração à sua Política de Crédito que tenha por objeto (i) extinguir o processo seletivo; ou (ii) fazer com que o processo seletivo não mais seja conduzido pela Trybe Education ou por entidades de seu grupo econômico, a Trybe Education e/ou a Trybe SCD, conforme aplicável, deverão enviar à Administradora a nova versão da sua Política de Crédito em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva alteração para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a qual, caso rejeitada, fará com que a Política de Crédito vigente até a data de tal alteração seja observada pelo Cedente e/ou pelo Endossante, com relação aos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo.

11. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

11.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito diretamente na Conta Autorizada de Cobrança, mediante pagamento pelos Devedores do Boleto Bancário emitido pelo Banco Cobrador, com o auxílio do Agente de Pagamento e sob a supervisão do Custodiante e, desde seja operacionalmente viável e previamente acordado com a Administradora e o Custodiante, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou qualquer outro meio autorizado pelo BACEN para transferências bancárias. Em todo caso, deverá ser verificado pelo Agente de Pagamento, com base nos Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores, que as condições estabelecidas no Contrato Educacional Trybe ou na CCB, conforme aplicável, com relação ao Modelo de Sucesso Compartilhado, foram integralmente atendidas.

11.1.1. Tais condições envolvem: (i) obtenção de Remuneração Mínima pelo Devedor estabelecida nos respectivos Documentos Comprobatórios (observado que o máximo valor devido por Devedor será o estabelecido no respectivo Contrato Educacional Trybe e/ou na respectiva CCB); (ii) a Remuneração advir de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso Trybe, conforme verificado e a critério

do Agente de Pagamento, sob supervisão do Custodiante; e (iii) a obrigação de pagamento do Devedor vigor pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de conclusão do Curso Trybe.

11.1.2. A consistência dos processos realizados pelo Agente de Pagamento, conforme descritos neste Anexo Descritivo e/ou no Contrato de Agente de Pagamento deverá ser verificada, no mínimo, trimestralmente pela Administradora, pela Gestora ou pelo Agente de Verificação de Processos.

11.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral e tempestivo pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme termos e condições previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios, o Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, observados os seguintes procedimentos, conforme detalhados no Contrato de Cobrança:

(i) contato com o Devedor, nas formas que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Cobrança;

(ii) caso aplicável e após o prazo a ser estabelecido no Contrato de Cobrança, inclusão do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito;

(iii) de acordo com o tempo de atraso dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos devidos por um Devedor, podem ser ofertados descontos como incentivo para a recuperação do crédito, nos termos e parâmetros a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança; e

(iv) após o prazo a ser estabelecido no Contrato de Cobrança, serão tomadas medidas judiciais contra o Devedor inadimplente, mediante contratação de escritório de advocacia.

11.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que excedam os recursos líquidos do Fundo serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (i.e., mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do

Capítulo 17 abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança, o Cedente ou o Endossante (observado, em todo o caso, o disposto no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas), de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 11.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

12.1. Classes e Séries de Cotas. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cotas Subordinadas; **(b)** Cotas Mezanino; e **(c)** Cotas Seniores.

12.1.1. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

12.1.2. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente e/ou do Endossante.

12.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

12.1.4. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino, estabelecido no Apêndice referente a cada classe de Cotas Mezanino.

12.1.5. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente e/ou do Endossante.

12.1.6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

12.1.7. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo exclusivamente aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino.

12.1.8. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino estão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino. Cada nova emissão de Cotas Mezanino compreenderá uma nova subclasse de Cotas Mezanino, cada uma subordinada à outra por ordem cronológica de emissão.

12.1.9. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

12.1.10. Exceto no que diz respeito às respectivas Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Seniores já emitidas. Exceto no que diz respeito às respectivas Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Mezanino, cada nova subclasse de Cotas Mezanino que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Mezanino já emitidas, observada a subordinação entre classes de Cotas Mezanino por ordem cronológica de emissão.

12.1.11. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Apêndice.

12.1.12. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12.1.13. Emissões de Cotas. A primeira emissão de Cotas será constituída de: (i) até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de Cotas Seniores na primeira data de emissão, que serão objeto de oferta pública com esforços restritos, sob regime de distribuição de melhores esforços; e (ii) até 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de Cotas Subordinadas na primeira data de emissão, que serão objeto de Colocação Privada.

12.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

12.3. Características das Cotas Mezanino. Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.3.1. As Cotas Mezanino poderão ser emitidas em subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada classe terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão de Cotas Mezanino, observada a subordinação entre classes de Cotas Mezanino por ordem cronológica de emissão.

12.4. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

12.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

12.6.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de uma Emissão Sênior Autorizada e/ou de uma Emissão Mezanino Autorizada, que será aprovada pela Gestora, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados).

12.6.2. Emissão Sênior Autorizada. Mediante solicitação de emissão dos Cotistas Subordinados e envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados, observados os requisitos estabelecidos no Artigo 12.6.2.1 abaixo, poderão ser aprovadas, pela Gestora, novas emissões de Cotas Seniores, em adição à primeira emissão da Classe, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento nos termos do inciso VII do parágrafo 2º do artigo 48 da Resolução CVM 175. Após o recebimento da solicitação de emissão enviada pelos Cotistas Subordinados, do modelo de Apêndice preenchido e da aprovação da Gestora, esta deverá, observada a regulamentação aplicável, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores, observado o montante limite de Cotas Seniores correspondente ao valor total de Emissão Sênior Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

12.6.2.1. Para que seja efetuada uma Emissão Sênior Autorizada, será necessário o atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente, a serem verificados pela Administradora previamente à Emissão Sênior Autorizada: **(i)** as Cotas Seniores objeto da Emissão Sênior Autorizada deverão ter Benchmark Sênior igual ou inferior à média ponderada dos Benchmark Seniores das Cotas Seniores já emitidas e em circulação; e **(ii)** deverá ser mantida a Razão de Subordinação Sênior para fins de integralização da Emissão Sênior Autorizada.

12.6.3. Emissão Mezanino Autorizada. Mediante solicitação de emissão dos Cotistas Subordinados e envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados, poderão ser aprovadas, pela Gestora, nos termos do inciso VII do parágrafo 2º do artigo 48 da Resolução CVM 175, emissões de Cotas Mezanino, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento, desde que, após a emissão das Cotas Mezanino objeto deste Artigo, as Cotas Subordinadas em circulação correspondam a uma razão de subordinação mínima de 10% (dez por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Após o recebimento da solicitação de emissão enviada pelos Cotistas Subordinados, do modelo de Apêndice preenchido e da aprovação da Gestora, esta deverá, observada a regulamentação aplicável, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Mezanino, observado o montante limite de Cotas Mezanino correspondente ao valor total de Emissão Mezanino Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

12.6.4. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas Seniores e novas Cotas Mezanino, será utilizado o valor da Cota na abertura (a) do próprio Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou subclasse de Cotas já tenha sido emitida; (b) estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável; ou (c) R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de uma Emissão Autorizada, caso aplicável.

12.6.5. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observada a possibilidade de integralização das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo admitida, ainda, a integralização via chamadas de capital, nos termos do respectivo Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores e do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas.

12.6.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) conforme o caso, integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

12.7. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Anexo Descritivo.

12.8. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndices e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

12.9. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização Programada, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores aplicados em Ativos Financeiros ou os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e/ou pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores aplicados em Ativos Financeiros ou os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Aquisição, os valores aplicados em Ativos Financeiros ou os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos, em valor equivalente à Reserva de Aquisição;
- (iv) quarto, os valores remanescentes aplicados em Ativos Financeiros ou na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;
- (v) quinto, os valores remanescentes aplicados em Ativos Financeiros ou na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino, observada a subordinação entre as classes de Cotas Mezanino e observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Razão de Subordinação Sênior não seja desenquadrada;
- (vi) sexto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa Sênior, os valores aplicados em Ativos Financeiros ou os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos, em valor equivalente à Reserva de Caixa Sênior;
- (vii) sétimo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa Mezanino, os valores aplicados em Ativos Financeiros ou os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos, em valor equivalente à Reserva de Caixa Mezanino; e
- (viii) oitavo, todos os valores remanescentes aplicados em Ativos Financeiros ou na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso e observada as condições do Artigo 12.9.1. abaixo.

12.9.1. Amortização das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização Programada. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia até às 14h00 (quatorze) horas do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Amortização Programada, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Amortização

Programada, caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação Sênior e à Razão de Subordinação Mezanino. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação Sênior e à Razão de Subordinação Mezanino ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação Sênior e à Razão de Subordinação Mezanino, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado na Data de Amortização Programada.

12.10. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.11. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

12.12. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

12.13. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

12.14. Integralização das Cotas. A totalidade das Cotas Subordinadas será integralizada pela Trybe Education (e/ou suas Afiliadas) em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

12.15. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões. Tendo em vista a constituição do Fundo

em Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe representa o patrimônio líquido do Fundo.

12.16. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Caso tenham sido distribuídas por meio de uma Oferta Pública sob rito de registro automático de distribuição, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o público-alvo da Classe e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

12.17. Negociação das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) poderão ser objeto de negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública sob rito de registro automático de distribuição, as Cotas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas Mezanino poderão negociar suas Cotas Mezanino exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o público-alvo da Classe e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

12.18. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre a Trybe Education e/ou suas Afiliadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral, desde que observados os demais requisitos dispostos na Resolução CVM 175.

12.19. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco e as Cotas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

12.19.1. A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (conforme aplicável) deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

12.19.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino (conforme aplicável) deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

12.20. Cumprimento da Razão de Subordinação Sênior e da Razão de Subordinação Mezanino. A Classe deverá manter a proporção mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino da Classe (consideradas em conjunto), em relação ao seu Patrimônio Líquido. Além disso, a Classe deverá manter a proporção mínima obrigatória de Cotas Subordinadas, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser calculada diariamente pela Administradora e monitorada pela Gestora, nos termos da alínea (a) do inciso VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em percentual a ser estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino, sendo certo que, caso mais de uma subclasse de Cotas Mezanino em circulação, a Razão de Subordinação Mezanino será considerada como sendo a maior dentre as previstas nos respectivos Apêndices.

12.20.1. Cada integralização das Cotas Seniores da primeira emissão do Fundo está condicionada à prévia subscrição e integralização de Cotas Subordinadas em montante necessário para que a Razão de Subordinação Sênior seja equivalente a 30% (trinta por cento), considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* após a respectiva integralização de Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo da condição de integralização das Cotas Seniores especificamente da primeira emissão do Fundo, a Razão de Subordinação Sênior do Fundo durante seu Prazo de Duração será de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

12.20.2. A emissão de Cotas Subordinadas para fins de recomposição da Razão de Subordinação Sênior e/ou da Razão de Subordinação Mezanino independe de Assembleia Geral em qualquer caso.

12.20.3. Caso a Razão de Subordinação Sênior, disposta no Artigo 12.20 acima, não seja observada por 2 (dois) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento.

12.20.4. Após o recebimento da comunicação mencionada no Artigo 12.20.3 acima:

(i) caso a obrigação de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas esteja em vigor nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, a Trybe Education deverá realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, observados os limites estabelecidos no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, no prazo de até 31 (trinta e um) dias corridos a contar do recebimento da referida comunicação enviada pela Administradora;

(ii) caso a obrigação de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas não esteja mais em vigor nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas ou não seja suficiente para recomposição da Razão de Subordinação Sênior, a Trybe Education terá a faculdade de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, devendo, para tanto comunicar a Administradora a respeito de sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, observado que, caso opte por aportar recursos no Fundo, a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas deverá ocorrer em até 31 (trinta e um) dias corridos a contar do recebimento da referida comunicação enviada pela Administradora.

12.20.5. Na hipótese de não exercício da faculdade de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas suficientes para recomposição da Razão de Subordinação Sênior, nos prazos estabelecidos nos itens (i) ou (ii) do Artigo 12.20.4 acima, as seguintes medidas serão adotadas pela Administradora, observada a ordem de prioridade a seguir:

(i) primeiro, caso o Fundo tenha recursos em caixa ou aplicados em Ativos Financeiros suficientes, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, observada a ordem de preferência estabelecida neste Anexo Descritivo, serão extraordinariamente amortizadas a fim de recompor a Razão de Subordinação Sênior. Neste caso, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Mezanino deverão ser notificados do pagamento da amortização com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(ii) caso o procedimento indicado no item (i) acima seja insuficiente para reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior, a Trybe Education e/ou a Trybe SCD, conforme aplicável, terão direito de recomprar Direitos Creditórios Transferidos, com a finalidade de recompor a Razão de Subordinação Sênior, na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, devendo o valor de recompra, nesta hipótese, ser, no mínimo, o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de eventuais liquidações parciais dos Direitos Creditórios Transferidos recebidas pelo Fundo previamente à recompra, calculado conforme descrito no Artigo 13.2 abaixo;

(iii) caso os procedimentos indicados nos itens (i) e (ii) acima sejam insuficientes, estará configurado um Evento de Avaliação e a Administradora deverá tomar, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

12.20.6. Caso a Razão de Subordinação Mezanino, se disposta no Apêndice de Cotas Mezanino, não seja observada por 2 (dois) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento.

12.20.7. Após o recebimento da comunicação mencionada no Artigo 12.20.6 acima, a Trybe Education terá a faculdade de realizar a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, devendo, para tanto comunicar a Administradora a respeito de sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, observado que, caso opte por aportar recursos no Fundo, a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas deverá ocorrer em até 31 (trinta e um) dias corridos a contar do recebimento da referida comunicação enviada pela Administradora.

12.20.8. Na hipótese de não exercício da faculdade de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas suficientes para recomposição da Razão de Subordinação Mezanino, as seguintes medidas serão adotadas pela Administradora, observada a ordem de prioridade a seguir:

(i) primeiro, a Trybe Education e/ou a Trybe SCD, conforme aplicável, terão direito de recomprar Direitos Creditórios Transferidos, com a finalidade de recompor a Razão de Subordinação Mezanino, na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, devendo o valor de recompra, nesta hipótese, ser, no mínimo, o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de eventuais liquidações parciais dos Direitos Creditórios Transferidos recebidas pelo Fundo previamente à recompra, calculado conforme descrito no Artigo 13.2 abaixo;

(ii) caso os procedimentos indicados no item (i) acima seja insuficiente, estará configurado um Evento de Avaliação e a Administradora deverá tomar, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

12.21. Responsabilidade dos Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor por ele subscrito, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12.22. Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa. Caso, em determinada Data de Aniversário, haja em caixa disponível do Fundo, valor superior ao somatório dos seguintes itens, conforme calculado pela Gestora: (i) Reserva de Despesa; (ii) Reserva de Aquisição, poderá ser adotado, a critério da Gestora, o seguinte procedimento de alocação do excesso de caixa, nesta ordem e até o limite do valor de excesso de caixa do Fundo, sempre de forma proporcional considerando todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação:

(i) amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa, calculado de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo; e

(ii) amortização extraordinária das Cotas Mezanino em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa, calculado de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

12.22.1. Na ocorrência da hipótese prevista no Artigo 12.22. acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa.

12.22.2. Caso, em determinada Data de Aniversário, a Cedente e/ou a Endossante verifiquem que o valor em Reserva de Aquisição é superior às suas projeções para originação de novos Direitos Creditórios, estas poderão encaminhar para validação da Gestora e da Administradora a solicitação de que parte destes recursos

sejam subtraídos da Reserva de Aquisição e disponibilizados para a realização de Amortização Extraordinária em Decorrência do Excesso de Caixa.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo serão calculadas todo Dia Útil sendo as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino calculadas na abertura dos mercados e as Cotas Subordinadas calculadas no fechamento dos mercados, conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data da primeira integralização, e a última na data de liquidação do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Anexo Descritivo e a legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Despesa;
- (c) recomposição da Reserva de Aquisição, caso aplicável;
- (d) recomposição da Reserva de Caixa Sênior;
- (e) recomposição da Reserva de Caixa Mezanino;
- (f) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (g) incorporação às Cotas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino, observada a subordinação entre as classes de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e
- (h) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

13.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores .

13.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Mezanino de cada classe de Cotas Mezanino.

13.1.4. O valor unitário das Cotas Mezanino na data da primeira emissão será o estabelecido no respectivo Apêndice.

13.1.5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas.

13.1.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas na data da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.1.7. Reserva de Despesa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

13.1.8. Reserva de Caixa Sênior. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Sênior, a ser calculada pela Administradora em toda Data de Aniversário, correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores a ser pago na próxima Data de Amortização Programada.

13.1.8.1. Em Datas de Amortização Programada, a recomposição da Reserva de Caixa Sênior observará a ordem de prioridade prevista no Artigo 12.9. acima.

13.1.9. Reserva de Caixa Mezanino. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa Mezanino, a ser calculada pela Administradora em toda Data de Aniversário, correspondente ao valor da amortização das Cotas Mezanino a ser pago na próxima Data de Amortização Programada.

13.1.9.1. Em Datas de Amortização Programada, a recomposição da Reserva de Caixa Mezanino observará a ordem de prioridade prevista no Artigo 12.9. acima.

13.1.10. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Mezanino referentes a cada emissão de Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores que já estejam emitidas e em circulação e das classes de Cotas Mezanino que já estejam emitidas e em circulação; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas e em circulação.

13.1.11. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

13.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios Transferidos. Enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios Transferidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

13.2.1. Considerando a natureza aleatória da obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos decorrente do Modelo de Sucesso Compartilhado, com base no procedimento operacional definido no Contrato de Agente de Pagamento, serão utilizadas as informações constantes dos Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores, conforme recebidos pelo Agente de Pagamento, para determinação, pela Administradora, com auxílio da Gestora, do fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios Transferidos.

13.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

13.4. Da Política de Provisionamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros: Aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros,

quando cabível, será aplicada uma política de provisionamento para perdas conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

13.4.1. Considerando a natureza aleatória da obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos decorrentes do Modelo de Sucesso Compartilhado, com base no procedimento operacional definido no Contrato de Agente de Pagamento, serão utilizadas as informações constantes dos Documentos de Comprovação de Remuneração dos Devedores, conforme recebidos pelo Agente de Pagamento, para determinação, pela Administradora, com o auxílio da Gestora, das regras de provisionamento aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação:

(i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Agente de Pagamento ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contrato de Agente de Pagamento e Contrato de Cobrança, desde que, se notificado pela Administradora e/ou pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Pagamento ou Agente de Cobrança não o fizer no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente e de forma relevante a Classe e que sejam remediados no período de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vi) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Cedente e/ou Endossante cujos Direitos Creditórios por ele(s) transferidos à Classe representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe;

(vii) na hipótese prevista no item (iii) do Artigo 12.20.5 e/ou do item (ii) do Artigo 12.20.8, ambos deste Anexo Descritivo;

(viii) caso haja sentença judicial a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, que afete adversamente a Classe de maneira relevante, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(ix) impossibilidade de utilização da Reserva de Aquisição para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;

(x) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento tempestivo do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino devido na respectiva Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, observados eventuais prazos de cura e/ou de diferimento da amortização previstos no respectivo Apêndice, casos em que não será configurado este Evento de Avaliação;

(xi) na hipótese de rebaixamento de 4 (quatro) ou mais níveis da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino (conforme aplicável);

(xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não remediados em até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista da Classe;

(xiii) caso a Trybe Education descumpra sua obrigação de adquirir Cotas Subordinadas, nos termos dispostos no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas;

(xiv) caso o Agente de Pagamento e/ou o Agente de Cobrança solicitem a rescisão do Contrato de Agente de Pagamento e/ou do Contrato de Cobrança, por iniciativa própria do Agente de Pagamento e/ou pelo Agente de Cobrança;

(xv) caso haja descumprimento de Obrigações Materiais pelo Cedente e/ou pelo Endossante, conforme definidas no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Endosso, respectivamente, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de notificação do Fundo nesse sentido.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 17, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e, por consequência, do Fundo, em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe e, por consequência, do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 17 abaixo.

14.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

14.1.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos Artigos 14.1.1. e 14.1.2. acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

14.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) caso haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iv), (v), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do Artigo 14.1. acima.

15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

(i) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

(iii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Agente de Pagamento e/ou do Custodiante, em 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de serviços, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora, Agente de Pagamento ou Custodiante, conforme o caso.

15.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate

dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

15.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora instruirá a Administradora a liquidar todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 13, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo.

15.2. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Pagamento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de pagamento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

15.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 15.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto acima, no âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.3.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

15.3.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável.

15.3.4. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 15.3.3. acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

15.3.5. Na hipótese do Artigo acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos poderes bastantes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.3.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.3.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

15.3.8. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 15.3.6. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

15.3.9. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

15.3.10. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado que: (i) as Cotas Mezanino apenas serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Despesas e Encargos da Classe. Constituem encargos da Classe as despesas dispostas no Artigo 4.1. da parte geral do Regulamento:

16.1.1. Nos termos do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175, as despesas não previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar (a) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma classe de Cotas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (c) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo 12 acima; (d) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo 13 acima; (e) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 14 acima; (f) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo 15 acima; (g) os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou qualquer outro aspecto da política de investimentos do Fundo; (h) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capítulo; (i) a Razão de Subordinação Sênior ou a Razão de Subordinação Mezanino e/ou (j) o rol de despesas ou encargos do Fundo, de forma a criar novas despesas ou encargos ou aumentar seus valores máximos estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo Descritivo;

(iv) deliberar acerca da substituição e/ou contratação, conforme aplicável, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamento, do Agente de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;

- (v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não a prevista no item (ix) abaixo;
- (vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;
- (viii) excetuado no caso de Emissões Sênior Autorizadas ou Emissões Mezanino Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino;
- (ix) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (x) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo;
- (xi) alteração do Prazo de Duração do Fundo; e
- (xii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Anexo Descritivo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

17.1.1.1. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que

tiverem sido implementadas. A alteração prevista no inciso (iii) do Artigo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Trybe Education, na Trybe SCD, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas ou Afiliadas.

17.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

17.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.3. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

17.4. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.5. Forma de Convocação da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada

Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo.

17.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.5.3. Para os fins do disposto no Artigo 17.5.2. acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

17.5.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 17.5.1. e 17.5.2. acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

17.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

17.6.2. Quórum das Deliberações. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iv) a (vi) do Artigo 17.1. deste Anexo Descritivo dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.6.3. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 17.6.2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas as deliberações relativas a:

(a) matérias previstas nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x) e (xi) acima, observado o disposto no Artigo 17.6.3.1. abaixo;

(b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas; e

(c) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos.

17.6.3.1. Apenas na hipótese de os Cotistas Subordinados estarem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria indicada nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x) e (xi) acima, nos termos do artigo 17.6.4. abaixo, referidas matérias estarão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, conjuntamente com Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em circulação do Fundo.

17.6.4. Conflito de Interesses. Caso seja Cotista, a Trybe Education e/ou a Trybe SCD não poderão votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadoras de serviço do Fundo.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

18.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

18.2. Após tomadas as medidas previstas no artigo 18.1. acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (i), em até 2

(dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.3. Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no artigo 18.1. acima será mantida.

18.4. Na hipótese da Assembleia Geral referida no inciso (ii) do artigo 18.2.:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo 18.1. e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

18.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

18.8. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.1.1. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, a divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de

carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora do Fundo na internet e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na internet, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

19.4. A Administradora, com base em informações encaminhadas pela Gestora, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Anexo Descritivo;

- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v) em relação ao Cedente e/ou Endossante que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência;
- (viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;
- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente e/ou pelo Endossante; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;
- (xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo; e
- (xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

19.4.1. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na internet, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria e independente. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

20.2. As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração da posição financeira, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos

creditórios adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

20.4.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

20.4.2. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

20.4.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

20.4.4. Conforme determina a Instrução CVM 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

20.4.4.1. Os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança, conforme mecanismos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança e da regulamentação aplicável.

20.4.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

20.4.6. A metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) será revisada periodicamente pela Administradora, de forma a avaliar a consistência da referida metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) com as características da

carteira de Direitos Creditórios Transferidos, para que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes da carteira.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Registro do Regulamento e do Anexo Descritivo. O presente Anexo Descritivo, como parte integrante do Regulamento, e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma da Resolução CVM 175.

21.2. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(i) **ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES**

APÊNDICE REFERENTE À []ª ([]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ nº 39.883.874/0001-70

A []ª ([]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**”), emitida nos termos do regulamento do Fundo e de seu Anexo Descritivo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da []ª Série de Cotas Seniores: R\$ [] ([]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da []ª Série: [] ([]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: [] ([]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [] ([]);
- e) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- f) Data de Emissão: [] de [] de [];
- g) Prazo de Duração: [];
- h) Data de Resgate: [] de [] de [];
- i) Prazo de Carência: [];
- j) Benchmark Sênior: [];
- k) [Forma de Cálculo: [];

- l) Classificação de Risco: [];
- m) Amortização Programada: [];
- n) Resgate: [];
- o) Diferimento da Amortização: [];
- p) Regime de Distribuição: []; e
- q) Público Alvo: [].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

(ii) **ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS MEZANINO**

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO [A/B/C]

CNPJ nº 39.883.874/0001-70

A subclasse de Cotas Mezanino [A/B/C] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**”), emitida nos termos do regulamento do Fundo e de seu Anexo Descritivo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da subclasse de Cotas Mezanino [A/B/C]: R\$ [] ([]);
- b) Quantidade de Cotas Mezanino [A/B/C]: [] ([]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: [] ([]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [] ([]);
- e) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão. Caso as Cotas Mezanino [A/B/C] sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Mezanino [A/B/C], tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Mezanino (conforme definido abaixo) das Cotas Mezanino [A/B/C], proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Mezanino [A/B/C];
- f) Data de Emissão: [] de [] de [];
- g) Prazo de Duração: [];
- h) Data de Resgate: [] de [] de [];
- i) Prazo de Carência: [];
- j) Benchmark Mezanino [A/B/C]: [];

- k) [Forma de Cálculo: [];
- l) Classificação de Risco: [];
- m) Amortização Programada: [];
- n) Resgate: [];
- o) Diferimento da Amortização: [];
- p) Regime de Distribuição: [];
- q) Público Alvo: []; e
- r) [Razão de Subordinação Mezanino: []% ([] por cento).]

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

(iii) **ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO**

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 39.883.874/0001-70, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretroatável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de

investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pela Administradora e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) [•].

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] []

(iv) **ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

(a) A verificação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de aquisição pela Classe será realizada trimestralmente. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Transferidos.

(b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Transferidos para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Transferidos; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

2. A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

(ii) sorteia-se o ponto de partida; e

(iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

3. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

4. Os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo IV**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.